



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662
DECISÃO: Nº PL-PB 269/2017
Processo: Prot. 1060861/2017
Interessado: F & J SOARES SERVIÇOS DE CONST. LTDA - ME
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cancelamento do autor de infração e o conseqüente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017; Considerando a matéria se tratar de lavratura de auto de infração contra a interessada, em razão da mesma, deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT da construção de edificação comercial (Supermercado A quarius) ; Considerando que tal fato constitui infração a alínea 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a interessada apresentou defesa de forma tempestiva; Considerando que a autuada eliminou o fato gerador conforme RRT do PCMAT pago em 18/10/2016; Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....Trata o presente processo de auto de infração, nº. 300025023 emitido contra a empresa F & J Soares Serviços de Construções Ltda - ME, com registro no CNPJ sob o nº. 18.304.045/0001-15, sediada na Avenida Aderbal Piragibe, 352, Jaguaribe – João Pessoa/PB, por falta de ART do PCMAT em execução de obra de edificação, infringindo o Art. 1º da Lei 6.496/77, com aplicação de multa estipulada na Alínea “a”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 18/01/2017. Protocolo: 1060861/2017. - Considerando que a empresa autuada apresentou defesa a CEECA, tempestivamente, comprovando que a obra estava devidamente regularizada quanto à elaboração do PCMAT. - Considerando a deliberação da Comissão de Segurança do Trabalho do CREA/PB de nº. 73/2017, pelo arquivamento do auto de infração. - Considerando que a empresa interessada apresentou em sua defesa ao CREA/PB o RRT nº 0000005152286 em nome do Arquiteto com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Eduardo Albuquerque de Sá, para elaboração do referido PCMAT, datado de 18/10/2016, anterior a emissão do auto de infração. Somos de parecer pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa aplicada, em virtude da empresa está devidamente regularizada, eliminando assim o fato gerador do referido auto de infração. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 13 de novembro de 2017. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-